

como acompanhamento, formação e aprovação das congêneres municipais no Estado Pará.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, no uso da atribuição prevista no artigo 1º, do Decreto n.º 929, de 24 de abril de 2008, republicado em 24 de outubro de 2008, e tendo em vista a deliberação da Assembleia Geral de 18/03/2010, **Considerando**, os termos do Art.1º do Regimento Interno deste egrégio colegiado: "O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, instituído pelo Decreto nº 929, de 24 de abril de 2008, REPUBLICADO em 24 de outubro de 2008, é Órgão Colegiado Permanente do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN. Possui caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação e proposição de estratégias, e no controle da execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, buscando a sustentabilidade e a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada";

Considerando, os termos do Art.2º, item I: "Respeitar, proteger, promover, prover, criar mecanismos, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada". E ainda, nos termos do item III do referido artigo que dita: Garantir o Controle Social das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, propostas que devem ser apreciadas, avaliadas e acompanhadas pelo CONSEANS/PA

RESOLVE:

Reafirmar os princípios norteadores do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, acima mencionado, considerando-o como única instância legítima de acompanhamento, formação e aprovação das políticas públicas na área de SAN, bem como nas congêneres municipais no Estado Pará, conforme termos da legislação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA**, em 04 de maio de 2010.

Geraldo Luciano Gomes Domont
Presidente

BELÉM, 04 DE MAIO DE 2010.

RESOLUÇÃO Nº. 013/10 - Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA

Aprovação do Comitê Gestor do Projeto de Implantação do SISAN no Estado do Pará.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, no uso da atribuição prevista no artigo 1º, do Decreto n.º 929, de 24 de abril de 2008, republicado em 24 de outubro de 2008, e tendo em vista a deliberação da Assembléia Geral de 21/05/2009, **Considerando**, os termos do Art.1º do Regimento Interno deste egrégio colegiado: "O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, instituído pelo Decreto nº 929, de 24 de abril de 2008, REPUBLICADO em 24 de outubro de 2008, é Órgão Colegiado Permanente do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN. Possui caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação e proposição de estratégias, e no controle da execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, buscando a sustentabilidade e a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada";

Considerando, os termos do Art.2º, Inciso I: "Respeitar, proteger, promover, prover, criar mecanismos, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada";

Considerando ainda, nos termos do Convênio nº 043/2009, Processo nº 71000.075803/2009-11, SINCONV nº 705108/2009, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com o Programa de Apoio à Implantação e Gestão do SISAN.

RESOLVE:

Aprovar a indicação dos representantes desse colegiado, abaixo relacionados, para comporem o Comitê Gestor do **Projeto de Implantação do SISAN no Estado (Res.006/09 - de 20 de agosto de 2009)**, em deliberação Plenária do dia 25 de fevereiro do corrente.

Conselheiro Geraldo Luciano Gomes Domont - FPSANS
Conselheira Rosângela Maria Soares dos Santos - RECID
Conselheira Maria Cisalpina Cantão da Silva - ARCT/PA
Conselheira Rosilene Costa Reis - UFPA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de fevereiro de 2010. Belém, **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA**, em 04 de maio de 2010.

Geraldo Luciano Gomes Domont
Presidente

Belém, 04 de maio de 2010.

RESOLUÇÃO Nº 014/10 - Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA

Aprovação do Projeto de Fomento dos Arranjos Produtivos Locais de populações quilombolas das cadeias da Castanha-do-Brasil, em Oriximiná, e Açai em Curralinho, Estado do Pará.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, no uso da atribuição prevista no artigo 1º, do Decreto n.º 929, de 24 de abril de 2008, republicado em 24 de outubro de 2008, e tendo em vista a deliberação das prerrogativas da Presidência deste Colegiado,

Considerando os termos do Art.1º do Regimento Interno deste egrégio Colegiado: "O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, instituído pelo Decreto nº 929, de 24 de abril de 2008, REPUBLICADO em 24 de outubro de 2008, é Órgão Colegiado Permanente do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN. Possui caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação e proposição de estratégias, e no controle da execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, buscando a sustentabilidade e a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada";

Considerando os termos do Art.2º, Inciso I: "Respeitar, proteger, promover, prover, criar mecanismos, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada"; **Considerando** os termos do Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007, no âmbito do Programa Brasil Quilombola, o qual enfatiza a necessidade de se desenvolver ações voltadas à melhoria das condições de vida e ampliação ao acesso a bens e serviços públicos, entre elas a inclusão produtiva e desenvolvimento local sustentável; **Considerando** os termos do Art.17º, XII, das competências da Presidência: "Editar Resolução Ad Referendum, quando necessária, pela urgência de prazo e em respeito aos interesses coletivos, submetendo à apreciação do Plenário, para homologação"; **Considerando** o prazo exíguo de apresentação do Projeto em questão, respeitando o real interesse dos pretendentes e para que não haja prejuízos das famílias beneficiadas, e em reconhecimento do alcance sócio-econômico do referido Projeto.

RESOLVE:

Aprovar "**Ad Referendum**", nos termos apresentados pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR, o **Projeto de Fomento dos Arranjos Produtivos Locais de populações quilombolas das cadeias da Castanha-do-Brasil, em Oriximiná, e Açai em Curralinho, Estado do Pará**, com as seguintes ressalvas:

A Criação do Comitê Gestor estabelecendo assim à instância de controle social do Projeto, com a inclusão de 02 (dois) representantes do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Sustentável, do Estado do Pará, Representantes do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, e 02 membros da Associação dos Moradores da Comunidade Remanescente de Quilombo de Cachoeira Porteira - AMOCREQ - CPT, sendo-lhes garantida a infraestrutura necessária para a participação desses membros no referido Comitê Gestor, bem como a vinculação deste à instância de controle social Estadual (COMSEANS/PA).

Acompanhamento da Vigilância Sanitária do Estado do Pará, no intuito de certificar os produtos oriundos do referido Projeto.

A apresentação do Relatório de Gestão do referido Projeto, avaliado semestralmente pelo Comitê Gestor e remetido, posteriormente, ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, em 04 de maio de 2010.

Geraldo Luciano Gomes Domont
Presidente

BELÉM, 04 DE MAIO DE 2010.

RESOLUÇÃO Nº 015/10 - CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - CONSEANS/PA

Reforma o Decreto s/nº, D.O.E Nº. 31405 de 24/04/2009 substituindo no mesmo o nome da Conselheira Maria Madalena Costa Freire (Titular) pelo Conselheiro Daniel Topa (Titular), representando a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, no uso da atribuição prevista no artigo 1º, do Decreto n.º 929, de 24 de abril de 2008, republicado em 24 de outubro de 2008, e tendo em vista a deliberação da Assembléia Geral de 20/08/2009, **Considerando**, Art. 9º do Regimento Interno - O Plenário **do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA** é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas no que lhe compete desenvolver. É composto pelos Conselheiros Titulares e Suplentes, nos termos definidos pelo Art. 5º deste Regimento. **Considerando** os termos do Art. 4º do Decreto nº 929: **O CONSEANS/PA** será composto por 33 (trinta e três) Conselheiros permanentes titulares, e seus respectivos suplentes, indicados, autonomamente, por seus respectivos

segmentos, respeitando-se as decisões dessas instâncias, cabendo sua nomeação ao Poder Executivo no prazo de 30 dias depois de comunicada a escolha, após o qual considerar-se-ão empossados.

RESOLVE:

Acatar a substituição da Conselheira Maria Madalena Costa Freire, Titular pelo Conselheiro Daniel Topa, representando a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social nesse egrégio colegiado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de fevereiro de 2010.

Belém, **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA**, em 04 de maio de 2010.

Geraldo Luciano Gomes Domont
Presidente

BELÉM, 04 DE MAIO DE 2010.

RESOLUÇÃO Nº 016/10 - CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - CONSEANS/PA

Reforma o Decreto s/nº, D.O.E Nº. 31405 de 24/04/2009 substituindo no mesmo o nome do Conselheiro Francisco José da Silva Santos (Titular) pelo Conselheiro Jorge Luiz Filgueira de Oliveira (Titular), e o Sr. Raimundo Carlos Farias (suplente) pelo Sr. Constantino Pedro de Alcântara (suplente), concomitante, representando a Secretaria de Estado de Aqüicultura e Pesca..

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, no uso da atribuição prevista no artigo 1º, do Decreto n.º 929, de 24 de abril de 2008, republicado em 24 de outubro de 2008, **Considerando**, Art. 9º do Regimento Interno - O Plenário **do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA** é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas no que lhe compete desenvolver. É composto pelos Conselheiros Titulares e Suplentes, nos termos definidos pelo Art. 5º deste Regimento. **Considerando** os termos do Art. 4º do Decreto nº 929: **O CONSEANS/PA** será composto por 33 (trinta e três) Conselheiros permanentes titulares, e seus respectivos suplentes, indicados, autonomamente, por seus respectivos segmentos, respeitando-se as decisões dessas instâncias, cabendo sua nomeação ao Poder Executivo no prazo de 30 dias depois de comunicada a escolha, após o qual considerar-se-ão empossados.

RESOLVE:

Acatar a substituição da Conselheira Maria Madalena Freire, Titular pelo Conselheiro Daniel Topa, representando a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social egrégio colegiado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de fevereiro de 2010.

Belém, **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA**, em 04 de maio de 2010.

Geraldo Luciano Gomes Domont
Presidente

D E C R E T O Nº 2327, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por OPERAÇÕES DE CRÉDITO, no valor de R\$ 235.700.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V alínea "b" da lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 235.700.000,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Milhões, Setecentos Mil Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012012212776097 - SAGRI	0130	449051	1.000.000,00
141012012212776097 - SAGRI	0130	449052	2.000.000,00
341011512112594827 - FDE	0130	444051	229.200.000,00
481011912612616137 - SEDECT	0130	449051	1.000.000,00
481011912612616137 - SEDECT	0130	449052	1.000.000,00
751012060212294817 - SEPAq	0130	449052	1.500.000,00
		TOTAL	235.700.000,00